



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE - CORONEL LUIZ CRULS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2022 -11ª RM

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
12/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A 11ª REGIÃO
MILITAR E A EMPRESA MULTICOM
COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS
LTDA

A **União**, por intermédio do Comando da 11ª Região Militar, Órgão do Ministério da Defesa – Comando do Exército, inscrito no CNPJ sob o nº 09597351000104, com sede na Avenida do Exército, Bloco S/Nº, 2º andar, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília-DF, CEP 70.630-901, neste ato representada pelo **Sr. General de Brigada RICARDO DE CASTRO TROVIZO**, empossado no Boletim Regional nº 164, de 02 de setembro de 2022, da 11ª Região Militar, portador da Carteira de identidade nº 114.288.773-4, emitida pelo Exército Brasileiro Ministério da Defesa, CPF nº 002.749.807-50 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.656.062/0001-70, sediada na Av. João Gonçalves Lima, nº 2774, Bairro Linda Vista/Alvorada, Contagem – MG, Cep. 32041-610, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **ANTÔNIO SARKIS HOJRON FILHO**, portadora da Carteira de Identidade nº M. 526.534, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 251.469.636-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 64274.031773/2022-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios do quantitativo de subsistência (QS), destinado ao Quantitativo de Rancho das Organizações Militares localizadas na sede da 11ª Região Militar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Termo de Contrato nº 12/2023 ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022 – 11ª RM – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO QUANTITATIVOS DE SUBSISTÊNCIA (QS) Comando da 11ª RM – Avenida do Exército, Bloco S/N, Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70.630-901, Brasília – DF
Telefones Seção de Aquisições, Licitações e Contratos: (61) 2035-2272 / (61) 2035-2273 / (61) 2035-2274.....Fl 1 de 5

ANTONIO SARKIS HOJRON
FILHO:25146963649

Assinado de forma digital por ANTONIO SARKIS HOJRON
FILHO:25146963649
Dados: 2023.03.31 14:36:59 -03'00'

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Identificação/ CATMAT	Unid	Qtde	Valor unitário	Valor Total
03	Arroz Beneficiado Parboilizado Integral	458910	Embalagem 5KG	4.500	R\$ 21,00	R\$ 94.500,00
15	Arroz Beneficiado Polido	458904	Embalagem 5KG	46300	R\$ 20,00	R\$ 926.000,00
TOTAL						R\$ 1.020.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.020.500,00** (Um milhão e vinte mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UG Emitente: 160504 COLOG;
Fonte: 0100000000;
ND: 33.90.30 – SI 07;
PTRES: 171397; e
Plano Interno: E6SUPLJA2QS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Termo de Contrato nº 12/2023 ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022 – 11ª RM – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO QUANTITATIVOS DE SUBSISTÊNCIA (QS) Comando da 11ª RM – Avenida do Exército, Bloco S/N, Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70.630-901, Brasília – DF
Telefones Seção de Aquisições, Licitações e Contratos: (61) 2035-2272 / (61) 2035-2273 / (61) 2035-2274.....Fl 4 de 5

ANTONIO SARKIS HOJRON
FILHO:25146963649

Assinado de forma digital por ANTONIO SARKIS HOJRON
FILHO:25146963649
Dados: 2023.03.31 14:38:18 -03'00'

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília – DF, 31 de março de 2023.


Gen Bda RICARDO DE CASTRO TROVIZO
Comandante da 11ª Região Militar

ANTONIO SARKIS HOJRON
FILHO:25146963649

Assinado de forma digital por ANTONIO SARKIS
HOJRON FILHO:25146963649
Dados: 2023.03.31 14:38:44 -03'00'

ANTÔNIO SARKIS HOJRON FILHO
Empresentante da empresa
Multicom Comércio Múltiplo De Alimentos Ltda

TESTEMUNHAS:


FABIANA ÁGUEDA LEITE AMARAL – 1º TEN
Membro da Comissão Permanente de Licitações


BRUNA EVELINE LUIZ DE OLIVEIRA – 3º SGT
Membro da Comissão Permanente de Licitação

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO